cento) sôbre o valor atual, a taxa de água arrecadada no município.

Artº 2º)- A percentagem autorizada pelo artigo primeiro destina-se especialmente ao custeio dos serviços de bomba dágua.

Artº 3º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar o pagamento antecipado de contas de energia elétrica, inclusive para os serviços de bombas dágua, se com êste procedimento obtiver a Municipalidade uma reducaõ na conta de pelo menos 10% (dez por cento) do seu valôr.

Artº 4º)- Para os fins de execuçaõ da autorizaçaõ prevista no artigo terceiro poderá a Prefeitura Municipal realizar as necessárias operações de crédito, ou utilizar os recursos provenientes do aumento da taxa dágua, fazendo a contabilizaçaõ adequada, para compensaçaõ, quando a conta naõ for relacionada com o serviço de bombas dágua.

Artº 5º)- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publicaçaõ.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 26 de dezembro de 1962.

João Carvalho.
Prefeito Municipal.
Georgeta Braz de Queiroz.
Secretária

Lei nº 390.

Abre Créditos Suplementares

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e eu sanciono a seguinte lei:—

Artº 1º)- Ficam abertos os seguintes Créditos Suplementares às dotações do Orçamento vigente:—

8 63 1- Operários do serviço de água da cidade ... Cr$ 150.000,00

8633 – Para o serviço de Eletricidade ..... cr$150.000,00
8821 – Operários do Serviço de Estradas e Pontes.. cr$250.000,00
8823 – Para o serviço de estradas e pontes... cr$280.000,00
8994 – Despesas Imprevistas..... cr$ 50.000,00

Prefeitura Municipal de Carmo do Parnaíba, 26 de dezembro de 1.962

João Carvalho
Prefeito Municipal

Georgeta Braz de Queiroz
Secretária

Lei 391

Autoriza Reajustamento dos Preços de Pavimentação Asfáltica da cidade e Hipoteca de Terrenos Municipais.

A Câmara Municipal de Carmo do Parnaíba decreta e eu sanciono a seguinte lei: –

Art.º 1º) É o Poder Executivo autorizado a conceder reajustamento dos preços dos serviços de pavimentação asfáltica desta cidade, à "Nordeste Terraplanagem Limitada-Norte", na base de 35% (trinta e cinco por cento) podendo estabelecer as condições de pagamento de comum acordo com aquela firma.

Art.º 2º) – Para garantia dos pagamentos a que se refere o artigo primeiro fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer, sob hipoteca, terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, de valor igual ao montante reajustado.

§ único) – Os terrenos oferecidos em hipoteca deverão ser liberados à Prefeitura, pela "Nordeste" à medida que forem efetuados os pagamentos, em garantia dos quais foram empenhados.

(Art.º 3º) – Revogadas as disposições em contrário esta